



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Fomento nº 13/2026 - RETOMADA

Processo nº 202619222000665

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE MUARES, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.580/0001-38, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu titular **CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.145.881-XX, residente e domiciliado no município de Goiânia - GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.363 no dia 12/08/2020, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE MUARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 53.941.939/0001-17, Rua 13 de Maio, s/n, Quadra 09, Lote 07, Iporá, Goiás, CEP: 76.200-000, representado por seu Presidente **WALDIJAN ALVES TERCENIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.862.481-XX, residente e domiciliado em Iporá, Goiás, nos termos do processo nº 202619222000665, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração com a realização do **3º Encontro Nacional dos Muladeiros - Goiânia 2026**, que ocorrerá de **24 a 29 de março**, na cidade de Goiânia, visando o *trade* turístico, com o consequente fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local.

1.2 O evento, busca atrair um grande fluxo turístico, além de proporcionar entretenimento, lazer e acesso cultural aos cidadãos locais e das cidades circunvizinhas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

1. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho Retificado (88120880) aprovado pela Administração Pública, cumprindo fielmente o objeto pactuado;

2. Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do Estado os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade, sendo necessário, no mínimo, a

realização de cotação de preços no mercado previamente à celebração da parceria;

3. Identificar a origem dos recursos no produto e os serviços, constando que aqueles são resultantes de termo de fomento ou de colaboração firmado com o Governo do Estado de Goiás, por meio do Sindicato.

4. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria;

5. Formalizar promessa de transferência da propriedade do bem adquirido à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

6. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

7. Facilitar os meios para que a Administração Pública e/ou credenciados por ela exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos da presente parceria, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;

8. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto desta parceria, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Gestor do órgão;

9. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da organização da sociedade civil, o carimbo identificador com o título, o número e o ano do Termo de Fomento ou de Colaboração;

10. Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução desta parceria, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;

11. Abrir conta bancária em instituição contratada para centralizar a movimentação de recursos do Estado;

12. Depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta bancária referida no item antecedente, a qual deverá ser isenta de tarifa bancária. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho Retificado (88120880) ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto neste termo;

13. Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14. Movimentar os recursos no âmbito da parceria por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

15. Realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, quando se poderá admitir a realização do pagamento em espécie (art. 53, §2º, Lei nº. 13.019/2014);

16. Restituir à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. O saldo a ser devolvido deverá ser depositado na conta a ser informada pela Secretária da Retomada, encaminhando-se em seguida o comprovante de depósito para o endereço de e-mail do gestor do termo de fomento, mencionando-se o nº do Termo de Fomento e que se trata de devolução de saldo remanescente. Procedimento semelhante deverá ser efetuado quando não for executado o objeto, não forem prestadas contas ou essas não forem aprovadas;

17. Apresentar, na prestação de contas, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à comprovação das metas;

18. Cumprir o planejamento constante do cronograma de execução do Plano de Trabalho Retificado (88120880), sendo que quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas com a expressa anuência da

Administração Pública;

19. Assumir total responsabilidade sobre os contratos provenientes da execução dos serviços e das aquisições decorrentes do objeto deste ajuste, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular, correndo às suas expensas, no todo ou em parte, as despesas de serviços e aquisições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação/aquisição;

20. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

21. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

22. Não utilizar os recursos recebidos da Administração Pública em finalidade diversa da estabelecida neste termo;

23. Indicar um gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento da parceria e encaminhar as demandas à Administração Pública;

24. Divulgar a parceria celebrada com a Administração Pública na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo, no mínimo, as informações elencadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

25. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

26. Por meio deste instrumento, tem ciência e declara, nos termos da Lei, que:

a) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art.33, III, da Lei 13.019/14);

b) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Art.33, inciso I, Lei 13.019/2014);

c) Cumpre o disposto no Art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei;

d) Não tem como dirigente, membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou autarquia da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 39, inciso III, Lei n.º 13.019/2014 e Art. 40, §2º, II, da Lei 21.064/2021 – LDO/22);

e) Tem experiência prévia na realização, com objetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (conforme Art.33, V, 'b', Lei nº 13.019/14);

f) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no ajuste (conforme Art.33, V, 'c', da Lei 13.019/14).

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RETOMADA:

1. Acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos em decorrência desta parceria;
2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
3. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
4. Efetuar o repasse financeiro em parcela única, após a assinatura do Termo de Fomento;
5. Prorrogar “de ofício” a vigência do fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
6. Disponibilizar no site da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento assinado até o quinto dia útil após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;
7. Apreciar a prestação de conta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:
8. Não utilização, total ou parcial, no objeto da parceria, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;
9. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
10. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
11. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO FOMENTO

- 3.1. Será designado gestor representante da Administração Pública a ser designado por meio de portaria, para acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme Portaria nº 53/2025, emitida pela autoridade competente, sendo possível a substituição, mediante edição de nova portaria.
- 3.2. Em cumprimento do disposto no artigo 35, inciso V, alínea “h”, da Lei Federal nº 13.019/2014, com observância do art. 2º, XI, art. 35, §6º, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio de portaria assinada pelo titular da pasta, que realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.
- 3.3. A referida comissão emitirá relatório técnico sobre o cumprimento do objeto e os resultados alcançados, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 3.4. Constituem obrigações do GESTOR:
 - 3.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 3.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 3.4.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública;
 - 3.4.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - 3.4.5. Comunicar a Administração Pública na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 62, §único, da Lei federal nº 13.019/2014

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 4.1. Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 4.2. Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de qualquer natureza;
- 4.3. Sacar recursos da conta específica da parceria para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas, salvo se demonstrada a impossibilidade física de fazê-lo por meio de transferência eletrônica;
- 4.4. Alterar o objeto do acordo de forma a descaracterizá-lo;
- 4.5. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho;
- 4.6. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO

5.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 354.560,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)**, cabendo a **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA** o repasse de **R\$ 349.560,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta reais)** à **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE MUARES** e a esta, o repasse da contrapartida no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** ao Estado, conforme especificado no Plano de Trabalho Retificado (88120880) e demais documentos constantes dos autos.

5.1.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

5.1.2. O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos financeiros repassados poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública à Organização da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas ou, até que seja viabilizada a adaptação do sistema, deverão ser utilizadas as rotinas anteriormente utilizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA- ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 Os recursos que cobrirão este ajuste correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2026.4201.11.691.1054.3254.03, Natureza de Despesa: 3.3.50.41.13, Empenho nº 2026.4201.035.00006, datado em de 24 de março de 2026, no valor total de R\$ 349.560,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta reais)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. É dever da organização da sociedade civil apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e do resultado esperado, nos prazos previstos e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram será encaminhada para o gestor da parceria e análise.

7.3. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

7.3.1. Ofício de encaminhamento;

- 7.3.2. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - 7.3.3. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
 - 7.3.4. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
 - 7.3.5. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
 - 7.3.6. Relação de pagamentos efetuados com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
 - 7.3.7. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira, se for o caso;
 - 7.3.8. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
 - 7.3.9. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
 - 7.3.10. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
 - 7.3.11. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
 - 7.3.12. Relação de localização dos bens adquiridos, se for o caso;
 - 7.3.13. Notas fiscais/faturas;
 - 7.3.14. Termo de compromisso por meio do qual a organização da sociedade civil fica obrigada a manter os documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- 7.4. Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.
- 7.5. A prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverá ser encaminhada pela organização da sociedade civil à administração pública no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. O referido prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 7.6. A Administração Pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
- 7.7. Constatada irregularidade ou omissão no dever de prestar contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 7.8. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 7.9. Em caso de não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado neste Termo de Fomento, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da Administração Pública para a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Esse procedimento será adotado no caso

de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao Erário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente permitirá à administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções estabelecidas no art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014:

8.1.2. advertência;

8.1.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo de até dois anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. Os partícipes poderão denunciar o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A presente parceria terá vigência de 12 (**doze**) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término do termo inicialmente previsto.

10.2 A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, se não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO, DA MEDIAÇÃO E DO FORO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Fomento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Termo de Fomento, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Documento assinado digitalmente
gov.br WALDIJAN ALVES TERENCIO
Data: 24/03/2026 20:27:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALDIJAN ALVES TERENCIO

Presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Muare



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 24/03/2026, às 18:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88106673** e o código CRC **CED812C8**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000665



SEI 88106673



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

Processo: 202619222000665

Nome: SECRETARIA DE ESTADO RETOMADA

Assunto: Cumprimento de condicionantes.

PARECER TÉCNICO Nº 7/2026/RETOMADA/GEPAC-19239

1. **RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, instaurado para a celebração de parceria com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, e **Associação Brasileira dos Criadores de Muare**s, cujo objetivo seja colaborar com a realização do projeto **3º Encontro Nacional dos Muladeiros - Goiânia 2026**, a ser realizado entre os dias 24 a 29 de março 2026 no Município de Goiânia - Go.

1.2. Pretende-se, no momento, apresentar o parecer técnico em observância ao art. 31 e inciso V, do art. 35, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), *in verbis*:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da **viabilidade de sua execução**; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

d) da verificação do cronograma de desembolso; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) ([Revogada](#)).; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) ([Revogada](#)).; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

1.3. É o relato.

2. **DO MÉRITO**

2.1. A proposta, ora almejada, trata-se do auxílio à realização do Projeto **Muladeiros - Goiânia 2026**, na execução de estrutura técnica e show musical, conforme Plano de Aplicação detalhado do Plano de Trabalho (87825912), no período de 24 a 29 de março de 2026, no Município de Goiânia, visando fortalecer, promover e fomentar o turismo, bem como o setor empresarial de forma indireta, social, cultural e humano no âmbito do Estado de Goiás, mediante aplicação das políticas públicas turísticas que, conseqüentemente, fomenta a mobilização do emprego e da renda, logo, um ambiente favorável ao trabalho, que reunirá um projeto que visa a valorização e preservação da tradição e tropeira, fortalecendo

a identidade cultural do meio rural, estimulando o convívio comunitário e fomentando a economia local por meio da realização de um evento que gere empregos diretos e indiretos, incentive o turismo e reconheça a importância histórica e social dos muladeiros para o Estado de Goiás . Além do caráter tradicional, o evento busca promover a solidariedade, fortalecer a cultura local e impulsionar a economia de Goiânia e do Estado de Goiás.

2.2. Por meio de uma programação estruturada, aberta ao público e acessível a todos, o evento pretende gerar um impacto positivo na sociedade, fomentando a geração de emprego, inclusão social e apoio às comunidades carentes. Além disso, a iniciativa visa consolidar o Encontro Nacional dos Muladeiros, ampliando seu reconhecimento e alcance.

2.3. Neste intuito que, de acordo com o Art. 2º, alíneas "c" , "f", "g" do Estatuto Social, a **ABCMUARES**, terá por finalidade

"Colaborar e participar de exposições, provas e concursos, tendo em vista fomento da raça dos Muares; promover eventos, feiras, congressos, exposições, comercio e festas, resgatando as tradições dos muares; Contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional, na tradição das manifestações culturais e populares, valorizar, difundir e integrar costumes populares em parceria com órgãos Públicos e ou Instituições Privadas".

2.4. Consigna-se ainda, conforme determina o Artigo 31º, do Estatuto Social que;

"Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, exceto o Presidente.."

2.5. Logo, conforme o Estatuto Social, a **Associação Brasileira dos Criadores de Muares** é considerada como Organização da Sociedade Civil (OSC), em vista dos ditames da alínea "a" inciso I, do art. 2º, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#):

Art. 2º Para os fins desta Lei, **considera-se:**

I - **organização da sociedade civil:**

a) **entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados**, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros **eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais**, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)) (*grifo nosso*)

2.6. No mais, quanto à escolha da modalidade de parceria, tendo em vista que o Estatuto Social da associação solicitou a colaboração com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Retomada (87455597), além da existência de transferência de recurso, segundo roga o inciso VIII, do art. 2º, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), o instrumento jurídico apropriado vem a ser o Termo de Fomento.

3. **DA RECIPROCIDADE DE INTERESSES**

3.1. A Secretaria de Estado da Retomada tem, entre suas competências legais, a formulação e execução de políticas públicas voltadas à mobilização social para a geração de emprego, empreendedorismo, escolaridade, investimentos, defesa e promoção do emprego e da renda, bem como a formulação da política estadual de turismo, ou seja, suas atribuições abrangem diretamente o estímulo ao desenvolvimento econômico, à economia criativa, ao cooperativismo e à consolidação de ambientes favoráveis à inovação e ao empreendedorismo.

3.2. Destaca-se que, conforme as delimitações do art. 31, da [Lei Estadual nº 21.792, de 16 de Fevereiro de 2023](#), que estabelece a Organização Administrativa Básica do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado da Retomada - SER, tem em seu âmbito diretrizes voltadas à formulação e a execução de políticas públicas voltadas para o empreendedorismo, investimos, à economia criativa e o cooperativismo, além da mobilização social em prol da geração de emprego, da defesa e promoção do emprego e da renda, bem como da política do turismo do Estado.

Art. 31. À **RETOMADA** competem:

I – a **formulação e a execução das políticas públicas estaduais** de:

- a) mobilização social em prol da geração de emprego, **do empreendedorismo**, da escolaridade e **de investimentos**;
 - b) **defesa e promoção do emprego e da renda**;
 - c) formação, qualificação e capacitação de pessoas para o emprego;
 - d) **atividades relacionadas com economia criativa**, arranjos produtivos locais e **cooperativismo**; e
 - e) fomento e fortalecimento ao micro e ao pequeno empreendedor e às atividades artesanais;
 - (...)
- VII – a formulação da **política de turismo do Estado**.

3.3. Similarmente ao rol apresentado acima, delimitou-se as seguintes atribuições à Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de seu regulamento aprovado, recentemente, pelo [Decreto Estadual nº 10.387, de 09 de Janeiro de 2024](#), *in verbis*:

Art. 2º **Competem à Secretaria de Estado da Retomada**:

I – a formulação e a execução das **políticas públicas estaduais** de:

- a) mobilização social em prol da **geração de emprego**, do empreendedorismo, da escolaridade e de investimentos;
 - b) **defesa e promoção do emprego e da renda**;
 - c) formação, qualificação e capacitação de pessoas para o emprego;
 - d) **atividades relacionadas com economia criativa**, arranjos produtivos locais e **cooperativismo**; e
 - e) fomento e fortalecimento do micro e do pequeno empreendedor, bem como das atividades artesanais;
 - (...)
- VII – a formulação da **política de turismo do Estado**.

3.4. Noutro giro, a Associação Brasileira dos Criadores de Mueres, denominada como entidade civil, sem fins econômicos e lucrativos, conforme o artigo 1º do estatuto Social (87391022), com registro inicial em 01 de fevereiro de 2024, de acordo com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (87390220), contando como objetivo em suas funções legais, organizar e executar o encontro Muladeiros em Goiânia - GO; e congregar pessoas físicas e jurídicas legalmente organizadas que se dediquem às atividades culturais e tradição relacionadas ao Mueres.

3.5. Além de colaborar para o desenvolvimento sustentável do turismo nacional, promover, realizar, incentivar, fomentar, preservar, difundir, estimular e apoiar atividades e eventos culturais e artísticos, por meio de projetos específicos, mediante parcerias com a iniciativa privada ou com a utilização de recursos públicos e incentivados nos termos da legislação brasileira.

3.6. Verifica-se, portanto, nítida convergência entre as finalidades institucionais de ambas as entidades, visto que o evento reúne características diretamente relacionadas às competências da Secretaria de Estado da Retomada, ao promover o desenvolvimento econômico por meio da geração de empregos diretos e indiretos, atração de investimentos, fortalecimento da economia criativa, incentivo a promoção da cultura local e estímulo do comércio local.

3.7. Dessa forma, resta plenamente demonstrada a identidade, complementaridade e reciprocidade de interesses entre a Secretaria de Estado da Retomada e a ABC MUARES - Associação Brasileira dos Criadores de Mueres, considerando que o objeto da parceria contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de emprego, renda, economia criativa e turismo, nos exatos termos da legislação vigente.

4. **DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO**

4.1. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, considerada como um órgão fomentador de demandas culturais e econômicas, desde sua instituição, voltadas para a geração de emprego e da renda, bem como a ambientes propícios ao trabalho, foi criada por meio da [Lei Estadual nº 20.820, de 04 de Agosto de 2020](#), que alterou a extinta [Lei Estadual nº 20.491/2019](#), vigente hoje sob a égide da [Lei Estadual nº 21.792/2023](#), já realizou diversos projetos dentre os quais, cabe aqui mencioná-los:

Festa do divino 2025 - Trindade-Go (202519222001176)

Natal do Bem 2024 (202419222001964);

Mais Araguaia 2024 (202319222002096);

65ª EXPOANA (202419222000850);

Arraiá Assunção (202419222001047);

4.2. Nesta ótica, com base nestes mais variados eventos realizados ou dos quais tenha participado, patente se torna de que a Secretaria de Estado da Retomada possui expertise para colaborar com a realização do pretense evento em debate.

4.3. Igualmente, no que se refere a capacidade técnica para a realização do evento da Associação Brasileira dos Criadores de Mueres, apresenta-se o portfólio (87824556) colacionado aos autos, sendo parte integrante do Plano de trabalho (87825912), que demonstram terem realizado outros eventos de relevância como vetor de negócios, integração empresarial e valorização do turismo e cultura locais.

4.4. Por fim, há de consignar que trata-se de um evento de caráter institucional, técnico, econômico e cultural, que reunirá lideranças empresariais, autoridades públicas, investidores, gestores e profissionais do setor de alimentação fora do lar de todo o Brasil, configurando-se como o principal fórum de debate, capacitação e integração do segmento.

4.5. Nesta feita, tendo em vista a expertise da Secretaria de Estado da Retomada, bem como os eventos já realizados pela **ABC MUAERES**, nota-se que há viabilidade na execução do Projeto 3º Encontro Nacional dos Muladeiros - Goiânia 2026.

5. VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Delimitou-se, por meio do detalhamentos da aplicação dos recursos financeiros, estipulado no item 09 do Plano de Trabalho (84873447), que será realizado após a subscrição do Termo de Fomento, em parcela única, no valor estimado de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme Requisição de Despesas nº 35/2026 - RETOMADA/GEPAC (87724116), advindo de Emenda Parlamentar nº 71100001/2025 de autoria da Bancada de Goiás, junto ao Orçamento Geral da União, destinada pelo deputado federal Daniel Agrobom, Ofício nº 007/2026/GAB (86964906).

6. DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

6.1. Quanto aos meios de fiscalização, será designado um gestor e fiscal que, além das atribuições do cargo, ficarão a cargo de fiscalizar o evento a se realizar.

6.2. Para tanto, os indicadores foram delimitados no item 4.4.4 do Plano de Trabalho (87825912), via do qual constata-se que as metas serão aferidas *in locu* através de Fotografias e/ou filmagens e Relatórios.

6.3. Com isto, considerando que haverá a figura do Gestor bem como do Fiscal, ficará a cargo deste último acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução do ajuste, subsidiando a atuação do Gestor, que irá controlar todos o processo de gestão contratual.

6.4. Assim, ao fim, a fiscalização contará com a diligência do Fiscal ao evento, no qual irá registrar por meio de fotografias e filmagens a estrutura contratada.

7. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. OBJETO

7.1.1. Celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, com a **Associação Brasileira dos Criadores de Mueres**, inscrito no CNPJ nº 53.941.939/0001-17, sediado na Rua 13 de maio, s/n, quadra 09, lote 07 Bairro: Joaquim Berto - Iporá - GO, cep: 76.200-000, com a finalidade de executar o Projeto **3º Encontro Nacional dos Muladeiros - Goiânia 2026**, no período de 24 a 29 de março de 2026, no

Município de Goiânia. O repasse financeiro destina-se ao custeio de despesas constantes no Plano de Trabalho (87825912).

7.2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.2.1. A presente inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se nos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014. Embora o chamamento público seja a regra para parcerias com organizações da sociedade civil, a legislação prevê a possibilidade de inexigibilidade quando houver inviabilidade de concorrência, em razão da natureza singular da organização ou da exclusividade na execução do objeto proposto.

7.2.2. No presente caso, a Administração Pública dispensa o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, já que a inexigibilidade reside na impossibilidade de que a concorrência sequer exista e por sua natureza singular.

7.2.3. Dessa forma, o entendimento é pela dispensa de chamamento público, posto que caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a **Associação Brasileira dos Criadores de Mueres**, visto que ser única e exclusiva produtora do evento, tendo realizado as demais edições anteriormente, além da capacidade única ao atendimento das metas estabelecidas, de acordo com o art. 31, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), ou seja, capacidade técnica e exclusividade para a execução do plano de trabalho proposto, conforme declaração anexa aos autos (87720174).

7.3. **DA JUSTIFICATIVA**

7.3.1. O **3º Encontro Nacional dos Muladeiros - Goiânia 2026** é um evento cultural tradicional de relevante valor histórico, social e simbólico para o Estado de Goiás, representando práticas, saberes e modos de vida ligados à cultura rural e sertaneja, reconhecidos e preservados pela comunidade ao longo dos anos.

7.3.2. O evento encontra respaldo legal por meio de legislação estadual (LEI Nº 23.968, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2025), que reconhece o "Encontro de Comitivas de Muladeiros como patrimônio cultural imaterial goiano", bem como sua inclusão no Calendário Cívico, Cultural e Turístico Estadual, reforçando sua importância para a preservação da identidade cultural goiana e para a política pública de valorização das tradições populares.

7.3.3. Além do aspecto cultural, o Encontro dos Muladeiros apresenta impacto econômico e social relevante. Estima-se a participação de milhares de visitantes, incluindo comitivas, famílias e turistas provenientes de diferentes municípios e estados, o que resulta em aumento significativo da demanda por serviços locais. Durante o período do evento, observa-se o fortalecimento dos setores de alimentação, hospedagem, transporte, comércio e prestação de serviços, com geração de empregos temporários diretos e indiretos.

7.3.4. O evento também contribui para a circulação de renda no município, beneficiando comerciantes locais, produtores rurais, artesãos, ambulantes e prestadores de serviços, além de estimular o turismo de eventos e o turismo cultural. Esses fatores impactam positivamente a economia local e regional, promovendo inclusão social e dinamização econômica.

7.3.5. Dessa forma, a realização do 3º Encontro dos Muladeiros está alinhado às políticas públicas de desenvolvimento econômico, cultural e social do Estado de Goiás, especialmente às diretrizes da Secretaria de Estado da Retomada, ao fomentar o turismo, fortalecer o comércio local, gerar trabalho e renda e valorizar o patrimônio cultural imaterial, justificando plenamente a execução do presente Plano de Trabalho (87825912).

7.3.6. Diante desse contexto, a realização do 3º Encontro Nacional dos Muladeiros requer um investimento significativo para assegurar toda a infraestrutura necessária que se comparado a edições anteriores os custos para a realização deste ano, devido a tamanha proporção do evento o mesmo se torna exponencialmente maior, e para garantir que o evento continue sendo uma experiência marcante e acessível gratuitamente a todos.

7.3.7. Assim, torna-se imprescindível o apoio solicitado da Secretaria de Retomada do Estado de Goiás para viabilizar a execução deste grandioso evento, permitindo que continue seu legado de fé,

cultura e impacto socioeconômico para a população goiana e para o público nacional que prestigia esta celebração.

7.3.8. É muito importante ressaltar que a ABC MUARES é realizadora oficial do evento desde sua primeira edição. Isso faz com que seja única e exclusiva Associação devidamente autorizada e capacitada para a realização desta 3ª edição. Juntamente às demais documentações anexadas ao projeto, consta nos autos o portfólio de experiência da Associação Brasileira dos Criadores de Muares e apresentação do projeto do evento. (87824556)

7.3.9. O evento de tamanha magnitude irá beneficiar inúmeras pessoas gerando empregabilidade, direta e indireta, cujo qual está disposto inclusive como parte das metas qualitativas, pois é difícil de mensurar com exatidão o quantitativo de empregos gerados, mas é indiscutível tamanha proporção que o evento tomou e irá gerar de movimento na economia em nosso estado.

7.3.10. Consolidando-se como um evento estratégico, fomentando a geração de empregos diretos e indiretos, promovendo o turismo regional, e impulsionando a economia local, notadamente nos setores de comércio, serviços, alimentação e hotelaria. Tais competências estão diretamente atreladas à Secretaria de Estado da Retomada, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.387/2024.

7.3.11. A natureza singular e especializada da Associação na promoção do evento, bem como sua exclusividade na organização do **3º Encontro Nacional dos Muladeiros**, detendo legitimidade, expertise e exclusividade técnica para organizar o evento, atuando como principal entidade representativa do setor, razão que justifica a inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

7.3.12. A entidade, além de ser detentora da legitimidade institucional e social perante o público-alvo, é única capaz de articular os projetos e campanhas com integração empresarial, já que realiza eventos neste segmento, atingindo públicos diversos, com resultados registrados na declaração de capacidade técnica (87393049).

7.3.13. Dessa forma, a Secretaria de Estado da Retomada – SER, cuja missão é fomentar o desenvolvimento econômico, social e turístico do Estado de Goiás, entende que a celebração de Termo de Fomento com a **ABC MUARES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE MUARES**, está em consonância com o interesse público e com as diretrizes estratégicas da Administração Pública.

7.3.14. Por fim, considerando o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, a tradição, a capacidade técnica, a legitimidade e a exclusividade da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE MUARES** para a realização do evento, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria, viabilizando a execução do evento que se apresenta como uma oportunidade essencial para fortalecer os empresários, investidores e fornecedores do setor geram oportunidades de trabalho, e consolidam a visitação turística da região.

8. CONCLUSÃO

8.1. Isto posto, tem-se que o presente Parecer atende aos ditames do art. 31 e inciso V, do art. 35, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), tendo se esclarecido, objetivamente, as alíneas do dispositivo mencionado.

Goiânia, 18 de março de 2026.

GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA
Gerente de Parcerias e Convênios
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA**, Gerente, em 18/03/2026, às 13:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **87825945**
e o código CRC **ADEEA967**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202619222000665



SEI 87825945

SECRETARIA ESTADUAL DA RETOMADA
GOVERNO DE GOIÁS

1 - DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE		
ÓRGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA		CNPJ: 37.992.607/0001-05
Endereço Eletrônico para Contato E-mail: https://www.retomada.go.gov.br/		
ENDEREÇO: RUA 82, Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE		
CIDADE: GOIÂNIA	CEP: 74.015.908	TELEFONE: (62) 3201-5255
NOME DO RESPONSÁVEL: CESAR AUGUSTO DE STOKEVICIENE MOURA		CPF: XXX.145.881-XX

2 - DADOS CADASTRAIS DO PARCEIRO PRIVADO		
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE MUARES abcmuares@gmail.com		CNPJ: 53.941.939/0001-17
ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, S/N, QUADRA 09, LOTE 07		BAIRRO: JOAQUIM BERTO
CIDADE/UF: IPORÁ	CEP: 76.200-000	TELEFONE: (64) 99962-1148

2.1 - DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:	
NOME COMPLETO: WALDIJAN ALVES TERENCIO	FUNÇÃO: PRESIDENTE
CPF: XXX.862.481-XX	NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: -	PROFISSÃO: -
ENDEREÇO:	BAIRRO:

RUA 13 DE MAIO, S/N, QUADRA 09, LOTE 07	JOAQUIM BERTO
CIDADE/UF: IPORÁ	CEP: 76.200-000

3 - CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA O TERMO DE FOMENTO:		
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
AGÊNCIA: 1338	OPERAÇÃO: 1292	CONTA CORRENTE: 000577557453-9
<p>DECLARAÇÃO: A proponente declara que a conta bancária informada acima foi aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos vinculados ao Termo de Fomento pretendido, que nunca foi utilizada para outras finalidades, encontrando-se com saldo zerado, conforme comprovante bancário anexo aos autos.</p>		

4 - DENOMINAÇÃO DO OBJETO	
VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO:	12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.
<p>4.1 - OBJETO DA PARCERIA:</p> <p>A presente parceria tem por objeto a realização do evento “Muladeiros Goiânia 2026”, a ser realizado no município de Goiânia - GO, no período de 24 a 29 de março de 2026, compreendendo a execução de atividades culturais, esportivas e de integração social voltadas ao universo do muladeiro, com participação de comitivas, cavaleiros, amazonas e público em geral.</p> <p>Para a consecução do objeto, serão custeadas despesas diretamente vinculadas à organização, estruturação e execução do evento, incluindo a contratação de serviços e locação de infraestrutura indispensável, tais como: montagem de estruturas temporárias (palcos, arquibancadas, tendas e currais), sistemas de sonorização e iluminação, banheiros químicos, serviços de segurança, apoio logístico, limpeza, organização e demais itens necessários ao adequado funcionamento do evento.</p> <p>O evento possui como finalidade promover e valorizar a cultura tradicional ligada ao meio rural e ao tropeirismo, incentivar o turismo local, fomentar a economia regional e proporcionar lazer e integração social à população, reunindo participantes de diversas regiões do Estado de Goiás e de outras localidades.</p> <p>A execução das atividades observará o período acima definido, sendo os recursos aplicados exclusivamente nas despesas previstas no plano de trabalho, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.</p>	

4.2 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto o **apoio financeiro para a realização do 3º Encontro de Muladeiros Goiânia 2026**, a ser realizado no município de Goiânia - GO, no período de **24 a 29 de março de 2026**, compreendendo a execução de atividades culturais, tradicionais e de integração social vinculadas ao universo do muladeiro, com participação de comitivas, criadores, cavaleiros, amazonas e público em geral.

A parceria contempla a **contratação de serviços e a locação de estruturas indispensáveis à organização, funcionamento e segurança do evento**, visando garantir condições adequadas para recepção do público e dos animais, bem como para a realização das atividades previstas, estimando-se a participação de aproximadamente **10.000 pessoas por dia**.

Os recursos serão aplicados exclusivamente nas seguintes ações:

- **Contratação de apresentação artística musical**, com duração mínima de 02 (duas) horas, incluindo banda completa, equipe técnica, transporte, produção local, alimentação e hospedagem, a ser realizada durante a programação oficial do evento;
- **Locação e instalação de, no mínimo, 370 (trezentas e setenta) baias móveis para acomodação de equinos**, com dimensões mínimas de 3,00m x 3,00m e altura mínima de 2,20m, confeccionadas em estrutura tubular metálica com fechamento em material resistente, incluindo cobertura com dimensões mínimas de 10,00m x 12,00m, com altura mínima de 2,50m, garantindo proteção e bem-estar dos animais durante todo o período do evento;
- **Contratação de unidade sanitária móvel (trailer)** contendo, no mínimo, 11 (onze) banheiros climatizados, com fornecimento contínuo de materiais de higiene e limpeza, bem como disponibilização de equipe de apoio para manutenção, higienização e reposição durante todos os dias de realização do evento.

O objeto da parceria visa **assegurar a infraestrutura mínima necessária para a realização adequada do evento**, promovendo segurança, conforto e organização, além de contribuir para a valorização da cultura tradicional, o incentivo ao turismo e o fortalecimento da economia local.

A execução das ações deverá ocorrer estritamente no período estabelecido, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidades diversas das previstas neste instrumento, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4.3 - METAS A SEREM ATINGIDAS E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

- Realizar o 3º Encontro de Muladeiros de Goiânia 2026 durante o período programado:

06 dias de evento (24 a 29 de março) - Programação oficial, registros fotográficos e relatório final.

- Atrair público para participação no evento:

Aproximadamente 10.000 pessoas por dia (até 60.000 visitantes no período) - Controle de acesso, estimativa da organização e registros do evento.

- Garantir estrutura adequada para acomodação dos animais:

Mínimo de 370 baias para equinos - Notas fiscais de locação, registros fotográficos e relatório técnico.

- Estimular a economia local:

Aproximadamente **80 a 120 trabalhadores** envolvidos na montagem, execução e apoio - Contratos, listas de prestadores de serviço e relatório de execução.

4.4 - JUSTIFICATIVA:

A realização do evento “**Muladeiros Goiânia 2026 – 3º Encontro de Muladeiros**”, previsto para ocorrer entre os dias 24 e 29 de março de 2026, na cidade de Goiânia – GO, representa uma importante iniciativa voltada à valorização das tradições culturais ligadas ao universo rural, bem como ao fortalecimento do turismo, da economia local e da integração social.

O encontro de Muladeiros tem se consolidado como um evento de grande relevância cultural e turística no Estado de Goiás, reunindo comitivas, criadores, entusiastas e visitantes de diversas regiões do país, promovendo o resgate e a valorização das tradições ligadas à cultura tropeira e ao manejo de muare. Além disso, a programação costuma incluir atividades culturais, cavalgadas, exposições, gastronomia típica e apresentações artísticas, fortalecendo o vínculo entre tradição, cultura e entretenimento.

Nesse contexto, estima-se a participação de mais de **10.000 pessoas por dia**, incluindo visitantes da capital e de municípios circunvizinhos, o que demonstra o grande potencial do evento para fomentar o turismo regional, movimentar a rede hoteleira, o comércio e os serviços locais, além de estimular a geração de emprego e renda durante o período de sua realização.

A parceria proposta por meio deste **Termo de Fomento** tem como objetivo viabilizar a contratação de serviços, estruturas e suporte logístico necessários para garantir a adequada realização do evento. Entre as principais ações previstas estão a contratação de apresentação artística com banda completa, a locação de baias móveis para acomodação dos equinos participantes e a disponibilização de estrutura sanitária adequada ao público e aos participantes, incluindo trailer com banheiros químicos climatizados e equipe de manutenção durante todo o período do evento.

A disponibilização dessas estruturas é essencial para assegurar a organização, a segurança, o conforto e o bem-estar tanto dos participantes quanto dos animais e visitantes, contribuindo para a qualidade da programação e para o sucesso do encontro.

Dessa forma, a execução do projeto se justifica pela sua capacidade de **promover a cultura tradicional, incentivar o turismo, fortalecer a economia local e proporcionar acesso ao lazer e ao entretenimento à população**, consolidando Goiânia como um importante polo de eventos culturais e rurais de grande porte.

4.4.1 - Caracterização Dos Interesses Recíprocos

A presente parceria apresenta claro interesse público e institucional comum entre o proponente e a Secretaria de Estado da Retomada, tendo em vista que a realização do evento **“Muladeiros Goiânia 2026 -3º Encontro de Muladeiros”** está alinhada às políticas públicas estaduais voltadas ao fomento da economia, da cultura, do turismo e da geração de oportunidades econômicas.

A Secretaria de Estado da Retomada tem entre suas competências a formulação e execução de políticas públicas voltadas à promoção do emprego, da geração de renda, do empreendedorismo, da economia criativa e do fortalecimento de atividades produtivas e culturais no Estado de Goiás.

Nesse sentido, a realização de eventos culturais e turísticos de grande porte constitui importante instrumento para o desenvolvimento socioeconômico, estimulando o fluxo turístico, a circulação de bens e serviços, a valorização das manifestações culturais regionais e a movimentação de setores como comércio, hotelaria, alimentação e transporte.

O **3º Encontro de Muladeiros de Goiânia**, previsto para ocorrer entre os dias 24 e 29 de março de 2026, possui caráter cultural, turístico e social, promovendo a valorização das tradições rurais e do universo dos muladeiros, além de proporcionar entretenimento, lazer e integração entre participantes e visitantes. Com estimativa de público superior a **10.000 pessoas por dia**, o evento tende a gerar impactos positivos na economia local, estimulando a geração de emprego e renda e fortalecendo a cadeia produtiva ligada ao turismo e aos eventos.

Dessa forma, a cooperação entre o proponente e a Secretaria de Estado da Retomada se fundamenta na convergência de objetivos voltados ao **fortalecimento da economia local, à valorização da cultura regional, ao incentivo ao turismo e à promoção do desenvolvimento socioeconômico**, configurando evidente interesse público e institucional para a formalização da presente parceria.

4.4.2 - Relação entre a Proposta Apresentada e os Objetivos a Serem Alcançados

O presente projeto tem como objetivo principal viabilizar a realização do evento "**Muladeiros Goiânia 2026 - 3º Encontro de Muladeiros**", garantindo a infraestrutura, os serviços e o suporte logístico necessários para a adequada organização e execução do evento, proporcionando entretenimento, lazer e valorização das tradições culturais ligadas ao universo rural e tropeiro.

Como objetivos específicos, destacam-se:

- **Promover a valorização e preservação da cultura tradicional ligada aos muladeiros**, incentivando o resgate das práticas culturais e históricas relacionadas ao meio rural e à tradição tropeira;
- **Fomentar o turismo e a economia local**, atraindo visitantes de Goiânia e de municípios circunvizinhos, ampliando o fluxo de pessoas e movimentando setores como comércio, hotelaria, alimentação e serviços;
- **Estimular a geração de emprego e renda**, direta e indiretamente, por meio da realização do evento e da contratação de serviços, estruturas e profissionais envolvidos na sua execução;
- **Garantir estrutura adequada e segura para participantes, público e animais**, mediante a contratação de baias para acomodação de equinos, estrutura sanitária apropriada e serviços de apoio durante todo o período do evento;
- **Proporcionar acesso da população a atividades culturais, artísticas e de lazer**, contribuindo para a integração social e o fortalecimento da identidade cultural regional;
- **Fortalecer o calendário de eventos culturais e turísticos do Estado de Goiás**, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional e para o estímulo às atividades ligadas à economia criativa e ao empreendedorismo local.

Eventos apoiados pelo poder público estadual têm justamente esse papel de estimular o turismo, o empreendedorismo e a geração de emprego e renda por meio de iniciativas culturais e econômicas que movimentem a economia local.

4.4.3 - Resultados Esperados

Com a execução do projeto e a realização do evento "**Muladeiros Goiânia 2026 - 3º Encontro de Muladeiros**", espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Realização estruturada e organizada do evento**, garantindo infraestrutura adequada, segurança, conforto e suporte logístico para participantes, visitantes e animais durante todo o período de programação;
- **Ampliação do fluxo turístico na cidade de Goiânia**, com a participação estimada de mais de **10.000 pessoas por dia**, atraindo visitantes da capital, de municípios circunvizinhos e de outras regiões;
- **Fortalecimento da economia local**, com impacto positivo em setores como hotelaria, alimentação, comércio, transporte e prestação de serviços, decorrente do aumento da circulação de pessoas e do consumo durante o evento;
- **Geração de emprego e renda**, por meio da contratação direta e indireta de profissionais e empresas para serviços de montagem de estruturas, logística, produção, limpeza, segurança, alimentação e demais atividades necessárias para a realização do evento;
- **Valorização e preservação das tradições culturais ligadas ao meio rural e à cultura dos muladeiros**, promovendo a integração entre participantes, criadores, comitivas e a comunidade;
- **Ampliação do acesso da população a atividades culturais, artísticas e de lazer**, fortalecendo a integração social e proporcionando entretenimento à população local e regional.

Eventos culturais e turísticos desse porte costumam gerar impactos econômicos e sociais relevantes, movimentando o comércio, a rede hoteleira e os serviços locais, além de estimular a geração de empregos e a valorização da cultura regional.

4.4.4 – Metas e Indicadores

Meta	Critério	Indicador	Quantitativo	Forma de Verificação	Classificação
Registrar a participação de muares no evento	Quantitativo	Nº de muares inscritos/identificados	Mínimo de 350 animais	Fichas de inscrição, controle de entrada, registros fotográficos e relatório técnico	Até 150 = RUIM / 151 a 349 = BOM / ≥ 350 = ÓTIMO
Registrar a participação de comitivas organizadas	Quantitativo	Nº de comitivas participantes	Mínimo de 30 comitivas	Relatório de comitivas, lista de participantes, fotos e vídeos	Até 10 = RUIM / 11 a 29 = BOM / ≥ 30 = ÓTIMO
Realizar julgamentos técnicos de muares	Quantitativo	Nº de julgamentos realizados (asininos/morfológicos)	Mínimo de 4 julgamentos	Programação oficial, atas de julgamento, registros fotográficos e relatório técnico	Até 2 = RUIM / 3 = BOM / ≥ 4 = ÓTIMO
Executar provas e competições equestres	Quantitativo	Nº de provas realizadas (marcha, tambor, berrante, team roping, etc.)	Mínimo de 8 provas	Programação, registros fotográficos, vídeos e relatório da organização	Até 4 = RUIM / 5 a 7 = BOM / ≥ 8 = ÓTIMO
Realizar desfile e avaliação de comitivas	Quantitativo	Nº de comitivas avaliadas/desfile realizado	Mínimo de 20 comitivas avaliadas	Relatório da comissão julgadora, registros fotográficos e vídeos	Até 10 = RUIM / 11 a 19 = BOM / ≥ 20 = ÓTIMO
Promover leilões de muares durante o evento	Quantitativo	Nº de leilões realizados	Mínimo de 2 leilões	Programação oficial, registros e relatórios comerciais	0 = RUIM / 1 = BOM / ≥ 2 = ÓTIMO
Garantir	Quantitativo	Nº de inscritos nas	Mínimo de 100	Fichas de inscrição, listas de	Até 50 = RUIM / 51 a 99 =

participação de competidores nas provas		provas	competidores	presença e relatório técnico	BOM / ≥ 100 = ÓTIMO
Realizar atividades típicas do universo muladeiro	Quantitativo	Nº de atividades tradicionais (tropeada, bênção, desfile, etc.)	Mínimo de 5 atividades	Programação, registros fotográficos e relatório cultural	Até 2 = RUIM / 3 a 4 = BOM / ≥ 5 = ÓTIMO
Promover apresentações musicais vinculadas ao evento	Quantitativo	Nº de apresentações realizadas	Mínimo de 6 apresentações	Contratos, registros fotográficos, vídeos e divulgação	Até 3 = RUIM / 4 a 5 = BOM / ≥ 6 = ÓTIMO
Garantir participação de profissionais e equipe técnica do evento	Quantitativo	Nº de profissionais envolvidos (juízes, narradores, equipe técnica)	Mínimo de 50 profissionais	Contratos, listas de equipe e relatório operacional	Até 25 = RUIM / 26 a 49 = BOM / ≥ 50 = ÓTIMO

4.5 - Público Beneficiário:

A expectativa é de que o evento conte com a participação dos cidadãos residentes no Estado de Goiás, com destaque para os munícipes e moradores das cidades circunvizinhas, que poderão usufruir de toda a estrutura disponibilizada.

Além disso, os residentes locais terão a oportunidade de se beneficiar da geração de empregos diretos e indiretos, contribuindo para o incremento da renda durante o período do evento.

O público-alvo inclui apreciadores e criadores de muares, entusiastas da cultura sertaneja, comitivas de diversas regiões, profissionais do agronegócio, amantes das tradições rurais, além de pessoas interessadas na música e culinária típicas, consolidando o evento como um grande encontro cultural e econômico para a região.

4.5 1 - Metodologia e abordagem da proposta:

O **3 ENCONTRO NACIONAL DE MULADEIROS** é um evento que conta com 6 dias de programação, com atividades culturais, sociais e de evangelização para o público em geral. Para a realização desse evento, houve a divisão do mesmo, em três fases que serão discriminadas abaixo:

Fase de Pré-Produção: Assinatura do Termo de Fomento - Considerando a proximidade da data de realização do evento, a fase de pré-produção será executada de forma **concentrada e imediata**, após a assinatura do Termo de Fomento, com foco na adoção de providências administrativas e operacionais indispensáveis à viabilização do evento dentro do prazo disponível.

Esta fase compreenderá:

- **Formalização da parceria** e adoção das medidas administrativas necessárias à execução do objeto, incluindo abertura de processos internos e definição da equipe responsável pelo acompanhamento;
- **Contratação emergencial e/ou imediata dos serviços e estruturas previstas no plano de trabalho**, observando os requisitos legais aplicáveis, com prioridade para itens essenciais à realização do evento;
- **Definição e mobilização da equipe técnica e operacional**, responsável pela coordenação, logística, montagem e execução das atividades;
- **Planejamento executivo simplificado**, com organização do cronograma de montagem, definição de layout do espaço do evento, logística de instalação das baias, estruturas e unidades sanitárias;

- **Início da montagem da infraestrutura**, incluindo instalação de baias para equinos, estruturas de apoio e unidades sanitárias, de forma concomitante às contratações, considerando a limitação temporal.

Ressalta-se que, em razão da redução do prazo, as atividades típicas de pré-produção e produção ocorrerão **de forma sobreposta**, sem prejuízo da qualidade da execução, desde que mantidos os controles administrativos, a legalidade das contratações e o atendimento ao interesse público.

A viabilidade da execução do objeto, mesmo com o prazo reduzido, deverá ser **atestada pela área técnica competente**, mediante avaliação da capacidade operacional dos envolvidos e da disponibilidade imediata dos serviços e estruturas necessários, assegurando que não haja prejuízo às finalidades do projeto nem riscos ao patrimônio público.

1) Fase de Produção - Fase de realização do evento, do dia **24 a 29 de março de 2026**;

2) Fase de Pós-Produção - Fase de desmontagem de toda infraestrutura do evento, entregando o espaço limpo e tal como ele foi disponibilizado. Fase de prestação de contas do evento realizado, perante à Secretaria de Estado da Retomada.

4.5.2 - Descrição da realidade - Capacidade técnica para a realização do evento:

A **Associação ABC Muares** será responsável pelo planejamento, organização, coordenação e acompanhamento integral da execução do evento “Muladeiros Goiânia 2026”, garantindo o fiel cumprimento das metas, etapas e atividades previstas no Plano de Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à participação de comitivas, registro e manejo de muares, realização de julgamentos técnicos, provas e atividades típicas do universo muladeiro.

Compete à Associação a operacionalização de todas as ações necessárias à execução do objeto, incluindo a contratação de serviços, mobilização de equipe técnica, organização das inscrições de animais e participantes, coordenação das atividades técnicas (julgamentos, provas e avaliações), bem como o suporte logístico indispensável ao adequado funcionamento do evento.

A Associação ABC Muares assumirá integral responsabilidade por todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles de natureza fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária e social, não havendo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária da Administração Pública Estadual quanto a tais

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Início Previsto	Término Previsto
1ª	Assinatura do Termo de Fomento, contratação de fornecedores e mobilização das equipes	24/03/2026	25/03/2026

2ª	Montagem da estrutura e preparação operacional do evento	22/03/2026	23/03/2026
3ª	Execução do projeto (realização do evento)	24/03/2026	29/03/2026
4ª	Desmontagem da estrutura e desmobilização das equipes	30/03/2026	02/04/2026
5ª	Fiscalização do projeto	24/03/2026	29/03/2026
6ª	Compilação e apresentação da prestação de contas	04/04/2026	Até o término da vigência do Termo

A PARCERIA tem uma estimativa de custo total de R\$ 349.560,00 (trezentos mil reais) para contratação de show artístico, baias para acomodação dos animais e trailer com banheiros químicos climatizados, que foram subdivididos em três categorias, descritos na Tabela 7.1.

- a) Show artístico: músicos, equipamentos técnicos e equipe especializada – Valor: R\$ 100.000,00;
- b) Locação de Baias moveis para acomodação de animais – Valor R\$ 111.000,00;
- c) Contratação de 01 Trailer com 11 banheiros químicos climatizados – Valor R\$ 89.000,00.
- d) Contratação de Equipe de Segurança especializada, vigilância, acompanhamento e orientação – Valor R\$ 49.560,00

A parceria ainda contará com a concessão de equipamentos e estrutura por parte do Parceiro Público, itens que serão descritos em planilha.

6 - DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Total
01	SHOW ARTÍSTICO	-	-	R\$ 100.000,00
02	BAIAS PARA ACOMODAÇÃO DOS ANIMAIS	-	-	R\$ 111.000,00
03	TRAILER COM BANHEIROS QUÍMICOS CLIMATIZADOS	-	-	R\$ 89.000,00
04	EQUIPE DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA	-	-	R\$ 49.560,00

R\$ 349.560,00

DETALHAMENTO DE ESTRUTURAS:

Item	Especificação	Diária	Qtde.	Valor Un.	Total
01	FECHAMENTO ESTRUTURADO	06	100	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
02	GRADIL	06	25	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
03	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CAMARINS (OCTANORME)	06	34	R\$ 260,00	R\$ 53.040,00
04	PISO DECK	06	417	R\$ 40,00	R\$ 100.080,00
05	PISO ESTRUTURADO	06	105	R\$ 45,00	R\$ 28.350,00
06	TENDA GALPÃO DUAS ÁGUAS	-	02	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
07	TENDAS 5X5	07	19	R\$ 190,00	R\$ 25.270,00
08	TENDAS 5X5	01	16	R\$ 190,00	R\$ 3.040,00
09	TENDAS 6X6	07	13	R\$ 120,00	R\$ 10.920,00
10	TENDAS 8X8	07	30	R\$ 220,00	R\$ 46.200,00
11	TENDA 10X10	07	61	R\$ 450,00	R\$ 192.150,00
12	ESTRUTURA CAMAROTE	06	05	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00
13	CARRO DE SOM	01	03	R\$ 280,00	R\$ 840,00
14	PALCO PEQ PORTE	06	02	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
15	SONORIZAÇÃO PEQ PORTE	06	02	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
16	ILUMINAÇÃO PEQ PORTE	06	01	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
17	PALCO MEDIO PORTE	06	01	R\$ 5.300,00	R\$ 31.800,00
18	SONORIZAÇÃO MEDIO PORTE	06	01	R\$ 2.300,00	R\$ 13.800,00
19	ILUMINAÇÃO MEDIO PORTE	06	01	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00

20	SOM GRANDE PORTE	04	01	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
21	ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE	04	01	R\$ 12.500,00	R\$ 50.000,00
22	GERADOR	06	04	R\$ 1.530,00	R\$ 36.720,00
23	QUADRO INTERMEDIARIO	01	04	R\$ 55,00	R\$ 220,00
24	PASSA CABO	01	188	R\$ 9,00	R\$ 1.692,00
25	PANEL DE LED	06	20M	R\$ 131,00	R\$ 15.720,00
26	EXTINTORES 10KG	06	30	R\$ 19,00	R\$ 3.420,00
27	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LONAS (COM ILHÓS)	01	8,86	R\$ 32,00	R\$ 283,52
28	FORRAÇÃO	01	215	R\$ 19,00	R\$ 4.085,00
29	CLIMATIZADORES	06	08	R\$ 190,00	R\$ 9.120,00
30	LIXEIRAS 240LTS	06	50	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.030.300,52

7.1 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-------	-------	----------------	-------------

01	CONTRATAÇÃO DE 01 SHOW ARTÍSTICO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS, COM BANDA COMPLETA, TRANSPORTE, PRODUÇÃO LOCAL, INCLUÍDO ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM	Diária	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
02	LOCAÇÃO DE NO MÍNIMO 370 BAIAS MOVEIS PARA ACOMODAÇÃO DOS EQUINOS, NO TAMANHO MÍNIMO DE 3,00M X 3,00M, COM NO MÍNIMO 2,20M DE ALTURA, ESTRUTURAS TUBULARES REDONDAS COM FECHAMENTO EM LONA DE ALTA RESISTÊNCIA. COBERTURAS COM TAMANHO MÍNIMO DE 10,00 METROS DE LARGURA E 12,00 METROS DE COMPRIMENTO, COM PÉS DE 2,50 METROS COBERTOS COM LONA	Diária	06	R\$ 111.000,00	R\$ 111.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE 01 TRAILER COM NO MÍNIMO 11 BANHEIROS QUÍMICOS CLIMATIZADOS,	Diária	06	R\$ 89.000,00	R\$ 89.000,00

	INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE E DIÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS PARA REPOSIÇÃO DOS MATERIAIS DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO				
04	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE COM NO MÍNIMO 168 SEGURANÇAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	Diária	06	R\$ 49.560,00	R\$ 49.560,00
SUBTOTAL					R\$ 349.560,00

PLANO DE APLICAÇÃO:

CONCEDENTE (R\$)
R\$ 349.560,00

DA CONTRAPARTIDA:

Como contrapartida da ASSOCIAÇÃO, será realizado um estande gastronômico no local com diversas opções e serviços oferecidos por pessoas locais e demais municípios próximos, com o objetivo de incentivar a cultura gastronômica e promover o fomento econômico à comunidade.

Será disponibilizada pela ASSOCIAÇÃO 05 (cinco) estandes para exposição dos itens do festival gastronômico. Além disso, também serão disponibilizadas cadeiras e mesas para os expositores e também para atender o público local. Para cada estande serão disponibilizados 10 jogos de mesas, cada jogo com 4 cadeiras.

Essa contrapartida equivale a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada estande.

7 - PEDE-SE APROVAÇÃO

Goiânia/GO, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br WALDIJAN ALVES TERENCIO
Data: 19/03/2026 12:41:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALDIJAN ALVES TERÊNCIO
PRESIDENTE DA ABCMUARES

8 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Goiânia/GO, na data da assinatura eletrônica.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA



PLANO DE TRABALHO



SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2026.

PROCESSO: 202619222000665

ESPÉCIE: Termo de Fomento

PARTES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ nº 37.992.607/0001-05 e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE MUARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 53.941.939/0001-17.

OBJETO: O objeto é a colaboração com a realização do **3º Encontro Nacional dos Muladeiros - Goiânia 2026**, que ocorrerá de **24 a 29 de março**, na cidade de Goiânia, visando o *trade* turístico, com o consequente fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local.

VALOR: 354.560,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais), cabendo a **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA** o repasse de **R\$ 349.560,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta reais)** à **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE MUARES** e a esta, o repasse da contrapartida no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** ao Estado, conforme especificado no Plano de Trabalho Retificado (88120880) e demais documentos constantes dos autos.

VIGÊNCIA: A presente parceria terá a vigência é de 12 meses, contados imediatamente após a assinatura do Termo de Fomento, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2026.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada; **WALDIJAN ALVES TERCENIO**, Presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Muares.

Protocolo 610939

Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA Nº 171, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Altera a composição do Comitê de Aplicação do Gestãopublicagov.br, no âmbito da SEINFRA.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, no uso das atribuições tratadas na Lei Estadual nº 21.792/2023 e no Decreto Estadual nº 10.624, de 10 de janeiro de 2025, que alterou o Decreto nº 10.251, de 14 de abril de 2023, e;

Considerando a solicitação constante no Despacho nº 10/2026/SEINFRA/EPS (SEI nº 87276506), expedido pelo Escritório de Projetos Setorial resolve:

Art. 1º Alterar o Comitê de Aplicação do Gestaopublicagov.br, constituído por meio da Portaria nº 38 (SEI nº 70079373), de 30 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.463 (SEI nº 70119333), de 31 de janeiro de 2025, alterado pela Portaria nº 420 (SEI nº 81602431), de 28 de outubro de 2025:

Parágrafo único. O Comitê de Aplicação do Gestaopublicagov.br passa a ter a seguinte composição:

I - RÔMULO CÉSAR BARBOSA MARQUES, CPF nº XXX.492.521-XX, Chefe do Escritório de Projetos - Presidente do Comitê

II - VICTOR YAGO SOUZA BRITO, CPF nº XXX.703.781-XX, Assessor de Captação de Recursos e Convênios SEINFRA - Vice-Presidente do Comitê

III - BRUNA BORGES AZEVEDO, CPF nº XXX.859.801-XX, Assessora de Política Aeroportuária - Membro do Comitê

IV - CAMILLA RHEINOLDT DUARTE, CPF nº XXX.231.911-XX, Assessora - Membro do Comitê

V - PATRÍCIA MEDEIROS DE MORAIS JARDIM, CPF nº XXX.101.591-XX, Gestora Pública - Membro do Comitê

VI - RENATO SIMÃO BERNARDES, CPF nº XXX.142.991-XX, Gerente de Auditoria Interna - Membro do Comitê

VII - DANILO BORGES GARCIA CARVALHO, CPF nº XXX.797.011-XX, Gerente de Ouvidoria Setorial - Membro do Comitê

VIII - TATIANA LISITA RIBERA, CPF nº XXX.347.701-XX, Superintendente de Tecnologia e Inovação - Membro do Comitê

IX - SUELI MOREIRA FRANCO, CPF nº XXX.545.541-XX, Técnica em Gestão Pública - Membro do Comitê

X - RENATO MENESES TÔRRES, CPF nº XXX.247.431-XX, Superintendente de Gestão Integrada - Membro do Comitê

XI - RAFAEL CRISPIM, CPF nº XXX.798.331-XX, Técnico em Gestão Pública - Membro do Comitê

XII - LORENA PARENTE BERNARDINO, CPF nº XXX.090.411-XX, Assessora - Membro do Comitê

XIII - LEONARDO FERREIRA DE SOUZA, CPF nº XXX.898.401-XX, Técnico em Gestão Pública - Membro do Comitê

XIV - RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº XXX.709.361-XX, Gerente de Operação de Programas Habitacionais - Membro do Comitê

XV - BRUNO DE PÁDUA CAIXETA BERTOLDO, CPF nº XXX.272.041-XX, Assessor - Membro do Comitê

XVI - MURILO CARNEIRO RODRIGUES, CPF nº XXX.146.491-XX, Engenheiro Civil - Membro do Comitê

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria nº 38, de 30 de janeiro de 2025 (SEI nº 70079373).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADIB ELIAS JUNIOR
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 611057

PORTARIA Nº 177, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Instaura Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA no uso da competência que lhe confere o art. 40 da Constituição Estadual e o artigo 40 da Constituição do Estado de Goiás e o artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e com fundamento no art. 38 do Decreto nº 10.387, de 9 de janeiro de 2024;

Considerando, o disposto no Despacho nº 118/2026/SEINFRA/GEGAO (SEI 87566914), exarado pela Gerência de Gestão e Acompanhamento de Obras - GEGAO, convalidado pelo Despacho nº 124/2026/SEINFRA/SEOP (SEI nº 87671366) da Superintendência de Execução de Obras Públicas;

Considerando o Parecer Jurídico nº 46/SEINFRA/PROCSET (SEI 87472540) da Procuradoria Setorial desta pasta, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor - PAF, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 c/c a Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa - IN nº 003/2021 - CGE, utilizando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 13.800/2001, destinado a apurar eventuais responsabilidades da empresa INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ nº 02.329.639/0001-40, face às irregularidades apontadas nos autos do Processo SEI nº 202214304000126, qual seja, indícios de descumprimento das obrigações contratuais relativas ao Contrato nº 014/2023/SECTI (SEI nº 46931353), celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e a empresa INFRACON Construtora e Incorporadora EIRELI, posteriormente sub-rogado à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEI nº 63459590), tendo como objeto a execução da obra de reforma e ampliação da Escola do Futuro Basileu França/GO

Art. 2º Designar a Comissão Permanente para apurar os fatos de que trata esta Portaria, nos moldes do art. 7º, § 1º, da IN nº 003/2021-CGE, formada pelos seguintes servidores:

I - MARCELO CORDEIRO COSTA, CPF nº ***.472.391-**, como Presidente;

II - DANIEL MACHADO SIQUEIRA, CPF nº ***.097.051-**, como membro;

III - LEONARDO FERREIRA DE SOUZA, CPF nº ***.898.401-**, como membro.